

RESOLVE:

1) – Tomar ciência da adesão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS ao Termo do Aceite do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva 2013;

2) - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 712, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para Reordenamento dos Serviços de Convivência e Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, o inciso XVII, do Regimento Interno, na reunião ordinária de 20 de junho de 2013,

Considerando:

a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

a Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011, do CNAS, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD;

a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências;

o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, especialmente os dispositivos contidos nos artigos 2º, 3º e 4º; Legislação – Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)-2;

o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas idosas;

o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

a Portaria 46/2010/SMADS de fevereiro de 2011 que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a Portaria 17/2012/SAMDS que institui a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais.

a Resolução CIT nº 01, de 7 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Resolve:

1) – Aprovar o Termo de Aceite para o Reordenamento dos Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica operados em parceria com as Organizações Sociais Não Governamentais por meio do Sistema de Convênios, visando: equalizar a oferta de convivência no município de São Paulo e priorizar o acesso de famílias inscritas no cadúnico em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.

2) – Corroborar que o CEDESP, serviço normatizado pelo Comas no município de São Paulo como integrante dos Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica deste município, neste ato, não consta contemplado no Termo de Aceite para Reordenamento atinente a co-financiamento.

3) – O Termo de Aceite para Reordenamento se dá em razão do aceite de co-financiamento e não possui condão permissivo para quaisquer modificações dos Serviços Tipificados e Complementares sem a revisão das Portarias 46 e 47/SMADS/2011 e apreciação e aprovação deste Conselho.

4) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 713, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Apreciação do Plano de Ação para o exercício de 2013.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, o inciso XVII, do Regimento Interno, reunido ordinariamente no dia 20 de junho de 2013, Resolve:

1) – Aprovar o Plano de Ação para o exercício de 2013, aprovado na reunião ordinária de 20 de junho de 2013.

2) - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RET-RAT DA RESOLUÇÃO COMAS – SP Nº663/2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/06/2013, PAG. 54 E 55 – LEIA-SE COMO SEGUE ENÃO COMO CONSTOU:**RESOLUÇÃO COMAS-SP n.º663/2013**

Dispõe sobre a Normatização das 31 Pré-Conferências e da X Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011; Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o Artigo 3º, os incisos XVII, do Regimento Interno, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2013 e,

Considerando a RESOLUÇÃO COMAS Nº. 631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 que dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora Central da X Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando as orientações gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS referentes à IX Conferência Nacional de Assistência Social no que se refere ao tema e suas deliberações;

Considerando as orientações gerais do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS, referentes à IX Conferência Estadual de Assistência Social

Considerando: a Portaria Conjunta Nº 08/SMADS/COMAS/2013 a fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes

Considerando os eixos específicos e os instrumentais deliberados pelo CNAS, constantes nos materiais a serem entregues e utilizados pelas Comissões Regionais, e que servirão de subsídios para as 31 Pré-Conferências e para X Conferência Municipal, e utilizados pela Assessoria de Metodologia;

RESOLVE:

Art. 1º - Objetivo Geral

I - Avaliar a situação atual da Política da Assistência Social, propor e deliberar diretrizes sobre o tema “A GESTÃO E O FINANCIAMENTO NA EFETIVAÇÃO DO SUAS” enfatizando a participação e o controle social no Município de São Paulo.

Art. 2º - Objetivos Específicos

I - Ampliar a participação e o controle social na efetivação da Política de Assistência Social oficializado com o lançamento da X Conferência Municipal de Assistência Social no Município de São Paulo;

II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;

III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações Sociais, Trabalhadores e Usuários do SUAS na formulação e no controle das políticas públicas;

IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

V – Apresentar os resultados das deliberações das VI, VII, VIII e IX Conferências Municipais de Assistência Social;

VI - Avaliar a efetivação da política de assistência social e discutir os avanços e desafios diagnosticados em cada uma das 31 Supervisões de Assistência Social - SAS e em nível Municipal de acordo com os eixos temáticos da IX Conferência Nacional de Assistência Social, propondo e deliberando prioridades;

VII - Fornecer subsídios ao COMAS/SP para a construção e aprovação do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual);

VIII - Fornecer análise que possibilite a construção de diagnósticos regionais e municipal para contribuição na elaboração do próximo Plano Municipal de Assistência Social – PLAS/SP;

IX - Realizar evento de entrega dos Anais da X Conferência Municipal de Assistência Social para compromisso na efetivação das deliberações da Conferência pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Sociedade Civil;

X - Eleger os delegados do Município de São Paulo para a IX Conferência Estadual de Assistência Social;

XI – Encaminhar a relação dos participantes do Poder Público Estadual nas pré-conferências para deliberação da instância superior de acordo com as 10 vagas estabelecidas pelo CONSEAS, respeitada a paridade com os representantes da Sociedade Civil;

XII - Promover a articulação entre Fóruns, CAS/SAS, atores na área de abrangência de cada região administrativa das Subprefeituras, COMAS/SP e demais atores da cidade de São Paulo voltados à Assistência Social;

XIII - Deliberar sobre o aprimoramento da sistematização do monitoramento.

Art.3º - Comissão Central de Organização

A Comissão Organizadora Central da X Conferência Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de São Paulo é formada por:

I-Conselheiros do COMAS/SP

1 - Leonidas de Araujo Luz - Sociedade Civil (Coordenador da Comissão)

2 – Natanael de Jesus Oliveira – Sociedade Civil

3 – Maria Nazareth Cupertino- Sociedade Civil (Relatora da Comissão)

4 – Daniel Martins Silva – Sociedade Civil

5 - Rubens Augusto Dias Serralheiro – Poder Público - (Coordenador da Comissão)

6 – Alice Okada de Oliveira - Poder Público

7 – Lúcia Mariano dos Santos Poder Público

8 – Laurinda Cândido de Araujo – Poder Público

II-Secretaria Executiva do COMAS/SP

Susana de Almeida Silva

Daiane Silva Liberi

Marcela Luchetta Bressani

III-Representantes do Gestor Municipal indicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo

1 – Elisabeth Maria Valletta – SMADS-G

2 – Cintia Ruman Bertoli - CGA/SMADS

3 - Rosiclaire Balduino – Comunicação/SMADS

4 – Claudio Fernando Fagundes Cassas - CAS Centro-Oeste/SMADS

5 - Maria Inês Shigekawa – CAS Leste/SMADS

6 – Rosa Maria Tomé Telis - CAS Norte/SMADS

7 - Maria Sylvia Jordão Campos – CAS Sudeste/SMADS

8 – Beatriz Aparecida Nogueira Giosa - CAS Sul/SMADS

9 - Mariza Zanaroli Bonavoglia –ESPASO/SMADS

10 - Sergildo José dos Santos - ESPASO/SMADS

IV- Representantes do Fórum de Assistência Social da Cidade de São Paulo – FAS e Fórum Beneficente das Entidades Sociais - FEBAS

1 - Sonia Maria Vicentini Fernandes - FAS

2 - Marcos Antonio Muniz de Sousa - FAS

3 - Sheila dos Santos Cereja - FAS

4 – Eunice dos Santos - FAS

5 – Maria Aparecida Nery - FAS

6 - Célia Fernandes Teixeira - FEBAS

7 - Vera Aparecida Salgueiro Pereira – FEBAS

8 - Valéria da Silva Reis Ribeiro – LBV

9 – Vanusa Lima - FAS

V - Grupo de Apoio

1 - Evanice Gomes de Oliveira,

2 - Fábio Vicente de Souza,

Parágrafo Único

Para a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, poderão contribuir na organização do evento, a critério da Comissão Organizadora Central: conselheiros, entidades e organizações, trabalhadores e usuários, funcionários públicos das Secretarias Municipais e convidados.

Art. 4.º - A Comissão Organizadora Central será coordenada de forma compartilhada pelos Conselheiros Leonidas de Araujo Luz- Sociedade Civil e Rubens Augusto Dias Serralheiro - Poder Público com a Relatoria da Conselheira Maria Nazareth Cupertino – Sociedade Civil, tendo como atribuições:

I - Organizar e coordenar a X Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Elaborar o cronograma de atividades da Comissão Organizadora Central;

III - Orientar as Comissões Regionais das 31 Pré-Conferências;

IV - Acompanhar a realização e resultados das 31 Pré-Conferências e da X Conferência Municipal;

V - Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - Encaminhar o Termo de Referência para contratação da Assessoria de Metodologia e Sistematização para os trabalhos referentes às 31 Pré-Conferências e da X Conferência Municipal de Assistência Social, bem como a sua divulgação, organização e infraestrutura, “ad referendum” do Plenário posterior ao

encaminhamento, conforme deliberação do COMAS/SP na Plenária do dia 07/03/2013;

VII - Dar suporte durante o evento;

VIII - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria de Metodologia e Sistematização, bem como a Empresa Administradora de eventos contratada que será notificada pelo coordenador da comissão sobre quaisquer eventualidades ocorridas;

IX - Subsidiar a Assessoria de Metodologia e Sistematização de acordo com as deliberações do COMAS/SP;

X - Organizar os eventos de lançamento e de entrega dos Anais da X Conferência Municipal de Assistência Social;

XI - Acompanhar e coordenar a elaboração dos Anais da X Conferência Municipal de Assistência Social;

XII - Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências de Assistência Social o resultado final do evento, para elaboração e envio de propostas referentes a encaminhamentos, controle e apresentação de resultados da X Conferência Municipal de Assistência Social, devendo ser aprovado pelo plenário do COMAS/SP;

Art.5º - Organização Regional

I - As 31 Pré-Conferências de Assistência Social serão realizadas no âmbito das 31 Supervisões de Assistência Social – SAS da Secretaria Municipal da Assistência Social.

II - As 31 Pré-Conferências de Assistência Social serão realizadas entre os meses de junho, julho e agosto de 2013 e serão amplamente divulgadas.

III - As Comissões Organizadoras das 31 Pré-Conferências deverão informar ao COMAS/SP a data, o horário e o local de suas Pré-Conferências, de acordo com o prazo estabelecido no Inciso II do Artigo 5º desta Resolução para publicação em DOC.

IV - As 31 Comissões Regionais terão apoio do COMAS/SP na sua infraestrutura e organização, sendo acompanhadas e subsidiadas pela Comissão Organizadora Central;

V - As 31 Comissões Regionais serão compostas por 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil da respectiva região;

VI - As 31 Comissões Regionais terão coordenação paritária (1 pela Sociedade Civil e 1 pelo Poder Público) eleitos pela Plenária de constituição das Comissões Regionais;

VII - As 31 Comissões Regionais indicarão 04 (quatro) representantes, sendo dois titulares e dois suplentes respectivamente do Poder Público e da Sociedade Civil para participação nas Reuniões ampliadas convocadas pela Comissão Organizadora Central da X Conferência Municipal de Assistência Social;

§1º Os Membros do Poder Público serão indicados pelas respectivas Coordenadorias de Assistência Social – CAS, podendo haver substituição mediante comunicação oficial à Comissão Organizadora Central.

§2º Os Membros da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleias convocadas pelas Supervisões de Assistência Social - SAS, com participação de representantes dos fóruns regionais e/ou dos Fóruns de Assistência Social da Cidade de São Paulo, podendo haver substituição mediante comunicação oficial à Comissão Organizadora Central;

§3º As convocatórias relativas ao §2º serão direcionadas para as entidades e organizações sociais, os trabalhadores, usuários e demais interessados na Política de Assistência Social;

§4º As CAS e as SAS são responsáveis pela ampla e efetiva divulgação das respectivas assembleias.

§5º As relações dos Membros constantes nos incisos V, VI e VII deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Central até o dia 8 de Abril de 2013.

Art. 6º - A X Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada nos dias 04,05 e 06 de Setembro de 2013, no Palácio das Convenções do Anhembi, Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana, São Paulo/SP.

Art. 7º - Organização das 31 Pré-Conferências:

I – O COMAS/SP será responsável pela contratação da empresa de metodologia e sistematização.

II – Cada Comissão Regional será responsável pela indicação e reserva de local para a plenária, com acessibilidade, transporte especial para pessoas com mobilidade reduzida, espaços físicos adequados para alimentação e “coffee-break” (manhã e tarde), realização dos grupos, sistema de som, multimídia (Projeto – Data-Show, limpeza e higiene, apoio...).

III – As reservas de locais deverão prever a realização da Pré-Conferência no período da manhã e tarde, com previsão de salas para discussão dos 06 eixos temáticos e Plenárias.

Art. 8º - Metodologia

I - A Metodologia das 31 Pré-Conferências e Conferência Municipal será organizada por Assessoria de Metodologia e Sistematização, considerando, caso necessário, as propostas apresentadas pela Comissão Organizadora Central e aprovadas pelo COMAS/SP, com o objetivo de viabilizar a realização das 31 Pré-Conferências e Conferência Municipal e a sua sistematização.

II - A Assessoria de Metodologia e Sistematização se baseará no tema geral e nos eixos específicos definidos pelo CNAS, além dos subsídios referentes à apresentação das deliberações da VI e VII Conferências Municipais da Assistência Social, e resultados do monitoramento das deliberações das VIII e IX Conferências Municipais.

III – A Comissão Central de Organização da X Conferência Municipal deverá garantir o processo participativo em todas as suas etapas.

Art.9 - Participantes da X Conferência Municipal de Assistência Social

I - As 31 Pré-Conferências são dirigidas a adultos e adolescentes a partir de 16 anos completos.

II - Os participantes da X Conferência Municipal de Assistência Social poderão ser delegados, convidados ou observadores.

III - Nas 31 Pré-Conferências, deverá ser considerada a participação dos segmentos definidos nas orientações do CNAS.

* Conselheiros Municipais de Assistência Social;

* Representantes do Poder Público (Municipal e Estadual);

* Representantes de Entidades e Organizações, Trabalhadores e Usuários;

* Representantes de Fóruns Regionais e Municipal voltados para a Assistência Social;

* Representantes de Movimentos Sociais, Universidades, Conselhos de Categorias Profissionais e Fóruns de Etnia e de Gênero;

Parágrafo único: Os adolescentes a partir de 16 anos completos poderão participar da Conferência Municipal na condição de delegados com direito à voz e voto.

Art.10 – Delegados

I - O critério para a eleição de delegados das 31 Pré-Conferências de Assistência Social seguirá a normativa e deliberação do COMAS/SP. Os delegados que serão eleitos na Conferência Municipal para a IX Conferência Estadual de Assistência Social seguirão a normativa e deliberação do CNAS e CONSEAS, com posterior publicação.

II - Será considerada, na escolha de delegados, a participação dos segmentos definidos nas orientações do CNAS, CONSEAS e COMAS/SP.

III - Os representantes do Poder Público Estadual deverão participar integralmente de pelo menos uma pré-conferência, para serem referendados enquanto delegados, pelo Governo do Estado de acordo com as orientações do CONSEAS.

IV - Os delegados à X Conferência Municipal de Assistência Social terão direito a voz e voto e deverão ser eleitos nas 31 Pré-Conferências.

V - Os Conselheiros do COMAS/SP, titulares e suplentes, são delegados natos com direito à voz e voto à X Conferência Municipal, desde que participem integralmente do processo em pelo menos 01 (uma) das 31 Pré-Conferências seguindo as orientações da Comissão Central.

VI - A Assessoria de Metodologia e Sistematização ficará responsável pela lista dos delegados, observadores, convidados e representantes do Poder Público Estadual, referente à X Conferência Municipal de Assistência Social, informando os seguintes dados: Regional, nome, endereço para correspondência, telefone fixo e celular, e-mail, número do documento de identificação, segmento que representa que estarão incluídos em formulário específico, anexo ao relatório, e fornecido pela Comissão Central de Organização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Dos critérios de escolha dos Delegados Titulares/ Suplentes e Observadores, para a X Conferência Municipal de Assistência Social

I - Eleger delegados e observadores da Sociedade Civil para a X Conferência Municipal, garantindo o critério de 1/3 (um terço) para cada um dos segmentos - Usuários, Trabalhadores e Organizações/Entidades que atuam na Política de Assistência Social.

II - A composição dos delegados da Sociedade Civil para a X Conferência Municipal, será acrescida dos 18 (dezoito) Conselheiros da Sociedade Civil do COMAS, os 9 (nove) titulares e os 9 (nove) suplentes, os quais participarão da X Conferência Municipal, na condição de delegados natos, conforme previsto no inciso IV do Artigo 11 desta Resolução.

III - Na representação da Sociedade Civil serão eleitos:

a)Delegados titulares, com a obrigatoriedade da proporção de 1 (um) delegado eleito para cada 5 (cinco) participantes da Pré-Conferência. Estes terão direito a voz e voto na X Conferência Municipal;

b)Delegados suplentes, com a obrigatoriedade da proporção de 1 (um) delegado eleito para cada 10 (dez) participantes da Pré-Conferência. Estes terão direito a voz na X Conferência Municipal;

c)Observadores - até o máximo de 5 (cinco) por Pré-Conferência, entre adultos e adolescentes, os quais terão direito a voz na X Conferência Municipal;

Parágrafo Único - Fica garantida a participação de observadores além do limite do item III, alínea “c”, considerando a limitação física do local de realização, e o número de delegados e observadores eleitos nas Pré-Conferências.

IV – O número de representantes do Poder Público Municipal eleitos para X Conferência Municipal deverá ser em número igual à quantidade de delegados da Sociedade Civil.

Art.12 – A Pré-Conferência:

I – será de participação universal, e a identificação dos participantes será feita através de lista de presença específica, (entidades, trabalhadores, usuários, convidados e observadores), com manifestação de interesse a candidato a delegado(a) para Conferência Municipal.

II – no dia da realização da Pré-Conferência, o(a) candidato(a) a delegado(a) deverá preencher ficha específica, anexando os documentos necessários conforme orientação da Comissão Central para as Comissões Regionais, que deverão informar todos participantes nas reuniões preparatórias.

Art.13 – Convidados

O COMAS/SP deverá convidar os seguintes representantes: Prefeito, Secretários Municipais, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegados de Polícia, Guarda Civil Metropolitana, Câmara Municipal de São Paulo, Universidades, Institutos de Estudo e Pesquisa, Órgãos e organismos nacionais e internacionais e Imprensa, MDS, CNAS, CONSEAS, SEDS.

Art. 14 - Das atribuições nas Pré-Conferências

I - Cabe aos Coordenadores das Comissões Regionais das Pré-Conferências:

a) Garantir a infra-estrutura necessária para sua realização;

b) Mobilizar a participação das organizações, trabalhadores, usuários e comunidade;

c) Coordenar a mesa de abertura e os trabalhos do dia;

d) Coordenar a apresentação final da discussão dos grupos temáticos;

e) Encaminhar e apresentar à Comissão Organizadora Central o resultado, bem como toda a documentação solicitada no prazo de 72 horas após a realização da Pré-Conferência, com o apoio da Empresa de Metodologia e Sistematização.

II - No momento do credenciamento, os participantes das Pré-Conferências deverão se inscrever no eixo temático de seu interesse. Haverá número limitado de vagas por eixo temático a fim de garantir uma distribuição numericamente mais equilibrada.

III - Cada eixo temático contará com um facilitador e um relator da empresa contratada de metodologia e sistematização, com responsabilidade de entrega do resultado final dos grupos à plenária.

IV - O Facilitador de cada eixo temático terá como atribuição:

a) Subsidiar e motivar a participação dos seus membros na discussão, oferecendo referências conceituais, apresentando o contexto atual da Política Pública da Assistência Social na região, e respondendo às questões formuladas pelo Grupo;

b) Conduzir as discussões;

c) Controlar o tempo;

d) Definir com o Grupo a forma de trabalho;